



CNPJ: 04.244.394/0001-84

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

Publicado na data supra
e no local de costume

Em 03 / 09 / 2021


Visto

DECRETO Nº 48 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre ponto facultativo.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia do 7 de Setembro.

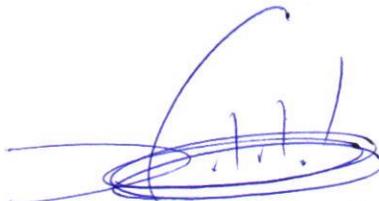
DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO para os servidores do Poder Legislativo no dia 06 de setembro, Segunda - Feira, anterior ao dia 07 de Setembro, dia da Proclamação da Independência do Brasil, retornando o expediente normal na Quarta – Feira dia 08 de setembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 03 de Setembro de 2021.



Márcio Tulio Ribeiro Gonçalves
Presidente

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 03 de setembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**CÂMARA
DECRETO**

DECRETO Nº 48 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre ponto facultativo.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia do 7 de Setembro.

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO para os servidores do Poder Legislativo no dia 06 de setembro, Segunda - Feira, anterior ao dia 07 de Setembro, dia da Proclamação da Independência do Brasil, retornando o expediente normal na Quarta - Feira dia 08 de setembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 03 de Setembro de 2021.

Márcio Túlio Ribeiro Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO O DIA QUE MENCIONA.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo o dia 06 de Setembro de 2021, segunda - feira, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica nos plantões necessários de caráter essencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 317/2021**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir o servidor **CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, inscrito sob a matrícula de nº 1237 da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/09/2021 a 02/10/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 11/2021/SMECDL/PMNSH**

DATA: 03 de setembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Santa Helena - MT para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO e LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020 - CEE/MT que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 02/2020 - CNE/CP que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que não foi possível parametrizar o Sistema Educacional "Educágil" para permitir que a unidade escolar matricule o aluno na turma de continuidade sem a necessidade do fechamento do ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE: